

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2016

CRENCIAMENTO Nº 001/2016

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, localizada na Praça Cesário Alvim, 2º andar, Centro, nesta Cidade.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através do Presidente da Comissão de Licitações Sr. Valter de Oliveira Barbosa e membros da Comissão pela Portaria nº 090 de 03 de novembro de 2015, com o objetivo de **Contratar Serviços de Fisioterapia neste Município**, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para Credenciamento de Entidades, no **período de 28/03/2016 à 11/04/2016**, de 12h às 17h, nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1-INTRODUÇÃO

1.1 - O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do MUNICÍPIO: www.santosdumont.mg.gov.br.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do MUNICÍPIO;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.3 – Os serviços a serem contratados serão credenciados conforme a necessidade do Município.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Apêndice IV: Descrição dos serviços e capacidade instalada
- Apêndice V-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- b) Anexo II - Minuta contratual para conhecimento

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Jornal do Município para protocolar o pedido de impugnação”.

1.5.1 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na sede da Prefeitura Municipal

1.6 – O Município responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

2- DO OBJETO E FINALIDADE

2.1 - Credenciar ENTIDADES interessadas em firmar contrato com o Município, visando à prestação de serviços de Fisioterapia no Município de Santos Dumont, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários, em conformidade com a Tabela de Honorários e serviços para a área de saúde SUS”.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93 com suas posteriores modificações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto, localizadas no Município de Santos Dumont, ou que se instalem no Município.

4.1.1 – Terão prioridade na contratação as Instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, conforme disposto na Lei nº 8.080/90.

4.2 - Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3 - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao MUNICÍPIO, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme critérios específicos de contratação da Rede de Atenção à Saúde.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1-REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1 - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 - Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento **COM FIRMA RECONHECIDA**, do qual constem poderes específicos.

5.1.3 - Documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da Instituição.

5.1.4 - Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante no Modelo apêndice **III** do Edital.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- **CNPJ** da Empresa;

5.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

5.2.6 - Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas**.

5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 - **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a Instituição tenha executado objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos.

5.3.2- Alvará de Licença e Funcionamento;

5.3.3- Alvará Sanitário;

5.4- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - **Anexo I apêndice V**).

5.5- A empresa/Instituição que se instalar no Município terá o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação dos seguintes documentos:

-Alvará de Licença e Funcionamento;

-Alvará Sanitário;

5.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a Empresa/Instituição, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

5.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60(sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.

5.9 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

5.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

6.1.5 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, e será concluída em até 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

6.2.4 – Após o recebimento da documentação pela Comissão de Licitações, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

6.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

6.3.1 – A critério da SECRETARIA DE SAÚDE, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários.

6.4 – DA HABILITAÇÃO

6.4.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.”
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.”

6.5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.5.1 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado à medida que a análise de que trata o item 6.2.2 for concluída.

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao setor de licitações, observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao setor de licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.5.2.3. - O Presidente da Comissão poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.5.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão publicados.

6.6 - DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município.

6.6.2 – O contrato terá sua vigência estabelecida até 31/12/2016, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3. O valor disponível para contratação no exercício de 2016 será de R\$ 50.815,20 (cinquenta mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos) a ser dividido entre os credenciados habilitados e renovável a cada exercício financeiro, caso haja prorrogação.

6.6.4 - O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

6.6.5 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o

descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

6.7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária ou servidor designado, que será responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O MUNICÍPIO pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da **Tabela de Honorários do SUS**, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o MUNICÍPIO utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

02.28.02.10.301.0014.2157-3.3.90.39.00

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o MUNICÍPIO o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) "Multa-dia";
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.

8.1.1 – A "multa-dia" corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se ao MUNICÍPIO deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Município – www.santosdumont.mg.gov.br.

10.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.3 - Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.4 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do MUNICÍPIO ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

10.7 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.santosdumont.mg.gov.br.

10.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Licitações e pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.9 – São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)**, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.10 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do MUNICÍPIO deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.11 – Os serviços contratados deverão ser executados no Município de Santos Dumont, em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

10.12 – Membros da Secretaria de Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Santos Dumont - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santos Dumont, 28 de março de 2016

Valter Oliveira Barbosa
Presidente da Comissão de Licitações



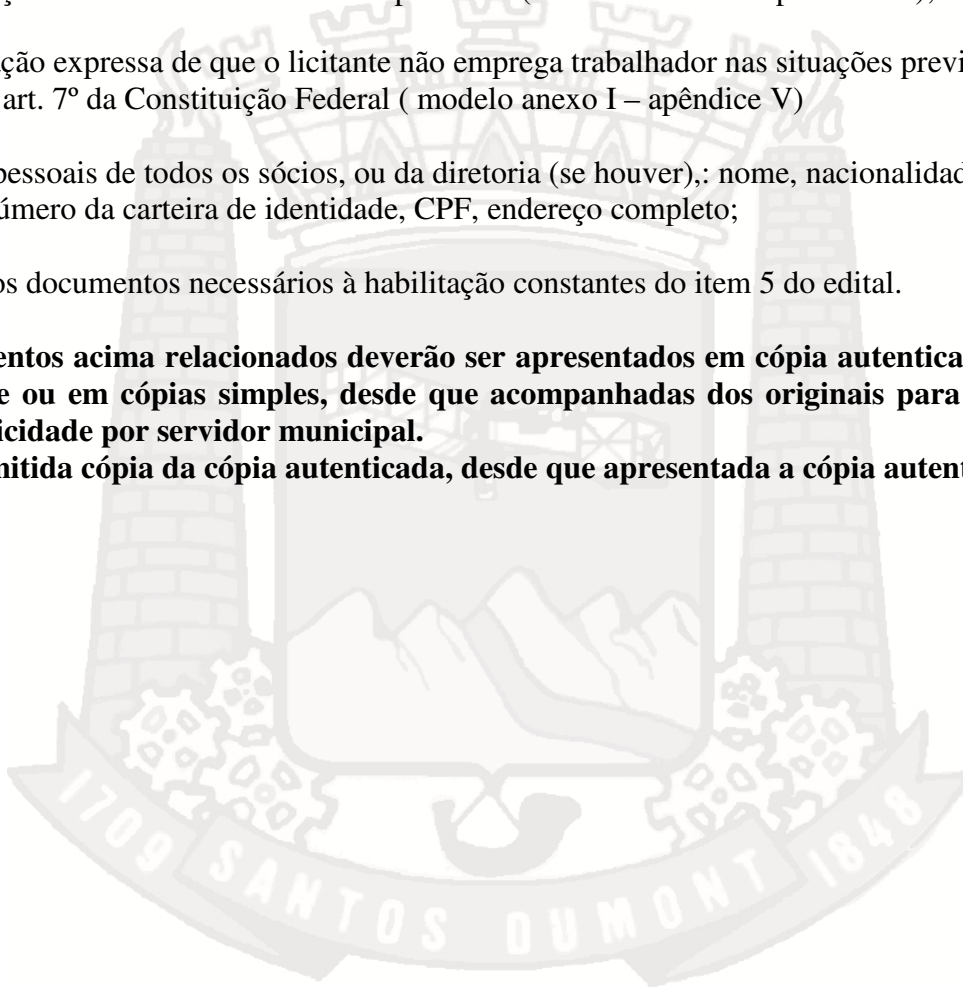
ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo I – apêndice I);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo I – apêndice II);
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo I – apêndice III);
04. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo I – apêndice V)
05. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver),: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
06. Todos os documentos necessários à habilitação constantes do item 5 do edital.

Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

- Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.



ANEXO I

Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, RG _____, órgão expedidor
_____, estado civil _____, endereço residencial
_____, cidade
_____/MG, CEP _____, endereço comercial
_____, Bairro
_____, CEP _____ Cidade _____ / MG.

SOLICITO o credenciamento da INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

Razão Social: _____

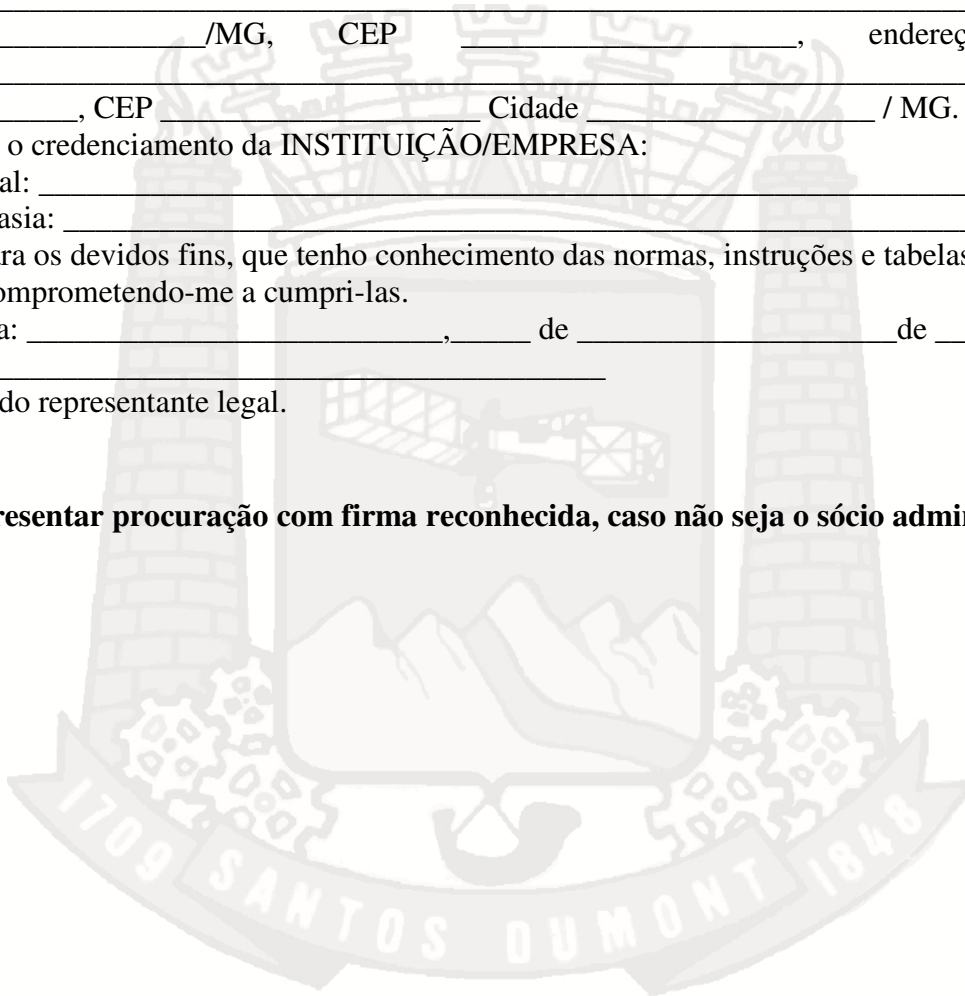
Nome Fantasia: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

Local e data: _____, de _____ de _____

Assinatura do representante legal.

- **Apresentar procuração com firma reconhecida, caso não seja o sócio administrador**



ANEXO I
Apêndice II

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº _____

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de emissão _____

Data da validade: _____ Insc. Estadual _____

Inscr. Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Especialidade/Atividade: _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____

_____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____

Telefones: () _____ () _____ Fax () _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO I
Apêndice III

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2016
CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

A Empresa/Instituição..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de... ..neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e **HABILITADA** a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal
carimbo

ANEXO I
Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2016
CREDENCIAMENTO Nº 0012015

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, de _____ de 2016.

Nome e Ass. Do representante legal.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2016
CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO 042/2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E, nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02 –, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º----- e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, de ora em diante identificado tão somente por MUNICÍPIO (contratante) ; e de outro lado, a INSTITUIÇÃO/EMPRESA, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º..... e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na....., n.º, em, doravante identificada apenas por Contratada tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normas gerais da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal n. 8.666/93, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de serviços de Fisioterapia no Município de Santos Dumont**, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários, em conformidade com a Tabela de Honorários e serviços para a área de saúde SUS e relatório em anexo.

1.1.1 - Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as especialidades e serviços, **CONSTANTES DA TABELA DO SUS**:

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: cidadãos sandumonenses

b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Honorários do SUS

c) Tabela de Honorários e Exames do SUS é o rol de procedimentos cobertos pelo **MUNICÍPIO**, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.

- d) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.
- e) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir aos beneficiários, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo **MUNICÍPIO** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, “aviso” sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- e) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos beneficiários diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- f) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao **MUNICÍPIO** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- g) Manter seus dados cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- h) Notificar o **MUNICÍPIO** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- i) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao **MUNICÍPIO**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- j) Fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, sob pena de descredenciamento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do **MUNICÍPIO**, inclusive repetindo, sem ônus para este, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do **MUNICÍPIO** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Residente" e/ou "Estagiário" sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. 1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo **MUNICÍPIO** e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da "guia de autorização", conforme o caso, juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da "guia de autorização" implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e Serviços do SUS, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao **CONTRATADO**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento,

7.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, ao final de cada mês.

7.3.– A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do **MUNICÍPIO** para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **MUNICÍPIO** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados.

7.8 – Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a rever as contas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **MUNICÍPIO** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, E **APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3– O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **MUNICÍPIO** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo MUNICÍPIO, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência por escrito;

b) “Multa-dia”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.”

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao **MUNICÍPIO** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O **MUNICÍPIO** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o **MUNICÍPIO** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2016, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$......(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS** e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos procedimentos.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.28.02.10.301.0014.2157-3.3.90.39.00, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no **MUNICÍPIO**, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O **MUNICÍPIO** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **MUNICÍPIO** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **MUNICÍPIO**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de

sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Santos Dumont, _____ de _____ de _____

Sandra de Fátima Ferreira da Costa
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EMPRESA/INSTITUIÇÃO
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____